

Deliberação n.º 3-IV/2023, de 24 de Novembro

USO DA LÍNGUA PORTUGUESA NA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE

O Conselho Nacional de Procriação Medicamentemente Assistida (CNPMA) tem constatado que alguns documentos contendo informação de saúde relativa aos utentes/beneficiários (por exemplo, relatórios de aconselhamento genético e consentimentos informados) se encontram escritos em língua diferente da portuguesa.

Do mesmo modo tem verificado que algumas consultas médicas se realizam em língua estrangeira.

A este propósito, considerando que:

- 1) De acordo com o art. 3º n.º 1 da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro (Informação genética pessoal e informação de saúde), “a informação de saúde, incluindo os dados clínicos registados, resultados de análises e outros exames subsidiários, intervenções e diagnósticos, é propriedade da pessoa, sendo as unidades do sistema de saúde os depositários da informação...”.
- 2) Ao abrigo do previsto no art. 99º n.ºs 5 e 1 b) do Regulamento n.º 707/2016, de 21 de julho (Regulamento de Deontologia Médica), “os relatórios médicos, nomeadamente os referentes a exames especializados, devem ser redigidos com clareza e (...) em língua portuguesa...”.
- 3) Por seu turno, de acordo com o estabelecido no art. 14º n.º 1 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (Procriação medicamentemente assistida), “os beneficiários devem prestar o seu consentimento livre, esclarecido, de forma expressa e por escrito, perante o médico responsável”.
- 4) Para efeitos de prestação de consentimento livre, esclarecido, de forma expressa e por escrito, o n.º 2 do art. 14º da Lei n.º 32/2006 disciplina que “... devem os beneficiários ser previamente informados, por escrito, de todos os benefícios e riscos conhecidos resultantes da utilização das técnicas de PMA, bem como das suas implicações éticas, sociais e jurídicas”.
- 5) Conforme estabelece o art. 19º n.ºs 2 e 3 do Regulamento n.º 707/2016, o esclarecimento prévio do médico ao doente deve ser prestado “...em termos compreensíveis, adaptados a cada doente...”.
- 6) Só poderá haver esclarecimento e consentimento em consciência, por parte do utente/beneficiário, se este dominar a língua em que a informação de saúde lhe é transmitida.

O CNPMA determina que a transmissão de informação de saúde ao utente/beneficiário, designadamente a informação constante dos relatórios médicos, a informação prévia à prestação de consentimento informado e a informação abrangida na consulta médica, seja sempre realizada em língua portuguesa, exceto se aquele tiver outra língua materna.

Lisboa, 24 de novembro de 2023.

O CNPMA